

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43



LEI COMPLEMENTAR Nº 068/2015, DE 27 DE MARÇO DE 2.015.

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 013 DE 27 DE MARÇO DE 2.003, ADEQUANDO-AS A LEI FEDERAL Nº 12.696 DE 25 DE JULHO DE 2012”.

Dorceli do Carmo Domingues Pinheiro, Prefeita Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais em Sessão Extraordinária, realizada no dia 26 de março de 2015, conforme Autógrafo de Lei nº 08/2015, de 27 de março de 2015.

Art. 1º - A Lei Complementar Municipal nº 013 de 27 de março de 2.003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar é considerado serviço público relevante, estabelecendo presunção de idoneidade moral e suas decisões somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária competente a pedido de quem tenha legítimo interesse.

II - Ao art. 3º fica acrescido o parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Considera-se crime impedir ou embaraçar a ação dos membros do Conselho Tutelar.”

III - O art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O município de Novais terá um Conselho Tutelar composto por 5 (cinco) membros, escolhidos pelo voto direto, secreto e facultativo dos eleitores novaenses, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha”.

IV – O art. 15 passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novais, sob a fiscalização do Ministério Público, nomear Comissão Eleitoral e estabelecer Resolução específica, a ser publicada em edital, as normas e procedimentos para a realização do pleito eleitoral, especificando:

- I- O local, período e documentos necessários para inscrição das candidaturas;
- II- O período da campanha eleitoral;
- III- Local e horários de votação;
- IV- Data, local e horário da apuração dos votos;
- V- Todo e qualquer tipo de orientação necessária ao bom andamento do processo eleitoral”



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei Complementar nº 068/2015, de 27/03/2015

V - Fica criado o artigo 15-A com a seguinte redação:

Art. 15-A. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 1º. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor."

VI - O art. 21 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. Os membros eleitos serão nomeados pelo do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente de Novais, tomando posse no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha".

VII - O art. 26 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. Os conselheiros Tutelares receberão mensalmente remuneração estipulada em Lei Municipal específica, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, não podendo em nenhuma hipótese e sob qualquer pretexto, exceder a pertinência ao funcionalismo municipal de nível superior".

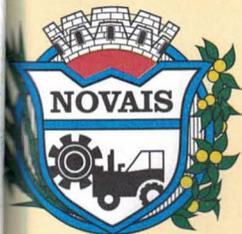
VIII - No art. 26, o parágrafo único passa a ser parágrafo primeiro passando a vigorar a seguinte redação:

§1º. A remuneração de que trata o *caput* deste artigo será reajustada nos mesmos índices e na mesma data em que for concedido reajuste aos servidores municipais, nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal de 1988".

IX - Ao art. 26 ficam acrescidos o § 2º com a seguinte redação:

§ 2º. Ficam assegurados aos membros do Conselho Tutelar os seguintes direitos:

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade;
- V - gratificação natalina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei Complementar nº 068/2015, de 27/03/2015

X - O art. 28 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. Constará da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

XI - Ao art. 28 fica acrescido o parágrafo único com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar terão origem em dotação orçamentária própria repassada ao fundo administrativo pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente”.

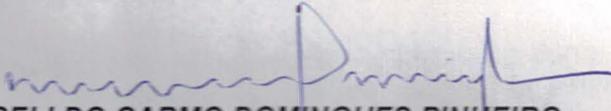
XII – O art. 29 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Com antecedência de 06 (seis) meses do pleito para a escolha dos novo conselheiros, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, tomará as providencias necessárias na organização da nova eleição”.

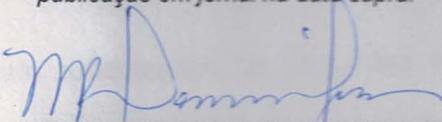
Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novais, 27 de março de 2015.


DORCELI DO CARMO DOMINGUES PINHEIRO
Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.


MARIA RICARDA DOMINGUES
Assistente Técnico de Serviços Administrativos